

À

CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
SECRETARIA DE LICITAÇÕES
SGAN 601 – Conjunto I, Brasília/DF
CEP 70830-901

Ass.: CONTRARRAZÕES aos RECURSOS ADMINISTRATIVOS apresentados pelas licitantes CONSÓRCIO MAGNA/COHIDRO, CONSÓRCIO ENGEPLUS/AGUA E SOLO, CONSÓRCIO PROJETEC/ENGECORPS e HYDROS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO

Ref.: Edital de Concorrência Nº 02/2015 - "Elaboração de estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental, com elaboração do AIA, e consolidação do anteprojeto de engenharia da alternativa selecionada para atividades de irrigação de uma área total estimada em 31.000 ha, para o Perímetro de Irrigação Carneiros-Tapera, com suprimento hídrico pelo Canal do Sertão Alagoano, localizado nos municípios de São José da Tapera, Monteirópolis, Olho D'Água das Flores, Carneiros, Olivença e Santana do Ipanema, no Estado de Alagoas"

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitações da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

O **CONSÓRCIO ECOPLAN-SKILL** formado pelas empresas ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., estabelecida na rua Felicíssimo de Azevedo nº 924, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 92.930.643/0001-52 e SKILL ENGENHARIA LTDA., estabelecida na rua Carlos Von Koseritz Nº 1067, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.991.032/0001-21, participante na licitação em epígrafe, vem respeitosamente, com amparo no art. 5º, XXXIV, da Carta Magna e nos inciso I e parágrafo 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, e, ainda, no item 14 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS do Edital de Concorrência Nº 02/2015 da CODEVASF, apresentar, tempestivamente, suas CONTRARRAZÕES acerca dos RECURSOS ADMINISTRATIVOS apresentados pelas licitantes CONSÓRCIO MAGNA/COHIDRO, CONSÓRCIO ENGEPLUS/AGUA E SOLO, CONSÓRCIO PROJETEC/ENGECORPS e HYDROS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO com vistas à nova revisão dos julgamento das propostas técnicas pelas razões de fato e de direito adiante deduzidas, requerendo o indeferimento dos pleitos das Recorrentes..

I - DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

A Secretaria de Licitação da CODEVASF comunicou ao CONSÓRCIO ECOPLAN-SKILL, por meio de fax, recebido em 10/07/2015, a interposição e disponibilidade, no site da empresa, dos Recursos Administrativos, das licitantes CONSÓRCIO MAGNA/COHIDRO, CONSÓRCIO ENGEPLUS/AGUA E SOLO, CONSÓRCIO PROJETEC/ENGECORPS e HYDROS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO, logo, o período regimental de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de Contrarrrazões encerra-se em 17/07/2015, ratificando a tempestividade do presente documento.



II - DAS MOTIVAÇÕES DAS CONTRARRAZÕES

II.1 DO RECURSO DO CONSÓRCIO MAGNA/COHIDRO

II.1.1 REFERENTE AO CONHECIMENTO DO PROBLEMA E PLANO DE TRABALHO DA PROPOSTA DO CONSÓRCIO ECOPLAN/SKILL

No seu Recurso, o consórcio Magna/Cohidro cometeu inúmeros equívocos, ao tentar embasar seu pedido de rebaixamento da nota da proposta técnica do consórcio Ecoplan/Skill.

O equívoco mais portentoso foi inferir que a apresentação de uma extensa listagem de dados e informações sem direta conexão com o sentido específico do empreendimento, e que não teriam sido explicitados em nossa proposta técnica, seria motivo de justificar o rebaixamento da nota do consórcio Ecoplan/Skill.

Para nosso constrangimento, é imperioso reproduzir que o consórcio Magna/Cohidro pede o rebaixamento da nota do consórcio Ecoplan/Skill por aspectos irrelevantes, tais como:

- não ter sido mencionada a rede hospitalar e o número de leitos disponíveis;
- não ter sido citado a ocorrência de carros-pipa na região;
- o fato de uma estação climatológica citada não ter sido devidamente identificada em figura;
- a alegada incoerência da falta uma legenda no mapa de vegetação;

Este e outros aspectos risíveis são citados pela Magna-Cohidro.

Alega também a Recorrente que o consórcio Ecoplan/Skill "*além de erro de itemização*", centrou demais sua proposta em aspectos de engenharia de canais.

Ora, esquece o consórcio Magna/Cohidro que trata-se de uma licitação que, a rigor, incorpora em seu elemento principal a concepção de um anteprojeto de engenharia!!

Toda a argumentação do consórcio Magna/Cohidro é utilizada para iniciar uma discussão a respeito de temas que julga importante e que deveriam ser objeto de discussão antes do início do projeto.

De forma atabalhoadada, e com uma itemização confusa, os técnicos da Recorrente não foram capazes de sustentar de forma coerente uma argumentação precisa e objetiva, discutindo número de leitos da rede hospitalar juntamente com locais mais adequados para a colocação de tomadas de água.

II.1.2 REFERENTE AO CONHECIMENTO DO PROBLEMA DO CONSÓRCIO MAGNA/COHIDRO

Conforme exposto acima o conhecimento do problema do consórcio Magna/Cohidro constituiu-se de um agrupamento de informações sem real interesse para a área do projeto, minimamente conexos entre si e sem focar no aspecto mais determinante na concepção original do projeto, qual seja: consolidação do anteprojeto de engenharia da alternativa selecionada para atividades de irrigação de uma área total estimada em 31.000 ha, para o Perímetro de Irrigação Carneiros-Tapera, com suprimento hídrico pelo Canal do Sertão Alagoano.

O suprimento hídrico do projeto Carneiros Tapera, conforme enfatizado no próprio objeto do edital de licitação, foi sobejamente desprezado pela licitante Magna/Cohidro, talvez por desconhecimento

de suas características técnicas e operacionais. Desta forma, entende-se que o pedido da Recorrente é totalmente injustificado.

II.1.3 REFERENTE EQUIPE CHAVE DO CONSÓRCIO MAGNA/COHIDRO

II.1.3.1 DA FORMAÇÃO COMPLEMENTAR – CARINA CRISTIANE KORB: CARTOGRAFIA

O certificado de mestrado em “Geografia” não se refere à área de conhecimento com sua função na equipe (CARTOGRAFIA), estando em desacordo com a alínea “a” do subitem 12.1.4.2 do Termo de Referência. Desta forma não pode ser acolhida o pedido de pontos referente a este quesito, devendo permanecer em 0,00 pontos.

II.1.3.2 DA FORMAÇÃO COMPLEMENTAR – JOSÉ AUGUSTO JORDÃO CASTRO: HIDRÁULICA

O certificado de especialização em “Instrumentos Jurídicos, Econômicos e Institucionais para Gerenciamento de Recursos Hídricos” não se refere à área de conhecimento com sua função na equipe (HIDRÁULICA), estando em desacordo com a alínea “a” do subitem 12.1.4.2 do Termo de Referência. Esta especialização não se correlaciona com a área de hidráulica e desta forma a pontuação deste quesito deve permanecer em 0,00 pontos.

II.2 DO RECURSO DO CONSÓRCIO ENGEPLUS/AGUA E SOLO

II.2.1 REFERENTE À EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA POR ÁREA DE CONHECIMENTO DO ENGº CIVIL LUIZ CARLOS KRAEMER CAMPOS – ELETROMECAÂNICA

Não podem prosperar as alegações do consórcio, pois a formação de engenheiro civil não confere atribuições referentes à área de conhecimento de eletromecânica. O engenheiro civil não tem atribuição para projetos eletromecânicos.

Para atender a esta área de conhecimento o profissional deve ter formação em ENGENHARIA ELÉTRICA ou ENGENHARIA MECÂNICA. Vejamos que tipo de profissionais as licitantes indicaram para esta área de conhecimento:

CONSÓRCIO MAGNA/COHIDRO: ENGENHEIRO MECÂNICO

CONSÓRCIO PROJETEC/ENGECORPS: ENGENHEIRO MECÂNICO

CONSÓRCIO ECOPLAN/SKILL: ENGENHEIRO MECÂNICO

FAHMA PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA: ENGENHEIRO ELETRICISTA

HYDROS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO S/A: ENGENHEIRO ELETRICISTA

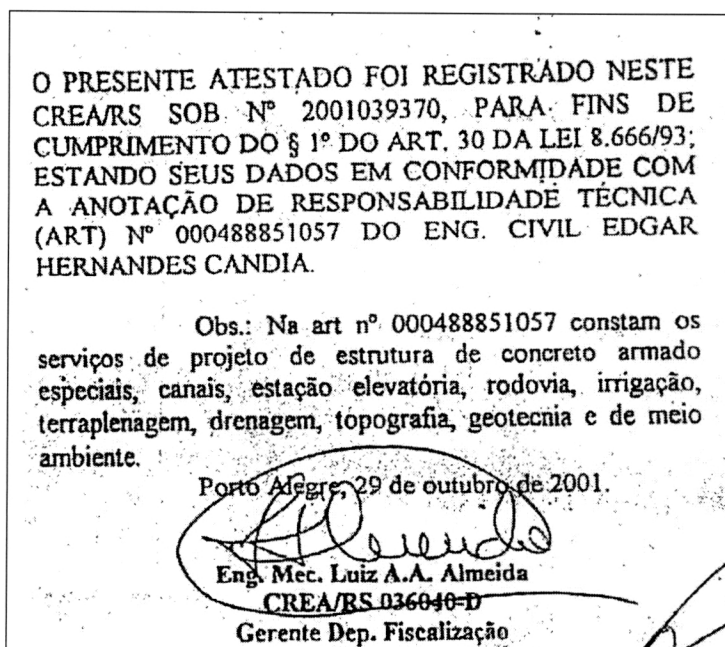
CONSÓRCIO ENGEPLUS/AGUA E SOLO: E N G E N H E I R O C I V I L ??????????

Se não bastasse, os 3 (três) atestados anexos ao recurso do Engº Civil Luiz Carlos Kraemer Campos tem os seguintes inconvenientes:

- O primeiro atestado das páginas 246 a 267 informa que Engº Civil Luiz Carlos Kraemer Campos aparece como função a área de Hidráulica (página 255). Neste mesmo atestado as funções de Elétrica e Mecânica são respectivamente dos Engenheiros Eletricistas Luiz Eduardo Piazza e Richard William Hamond e dos Engenheiros Mecânicos Jorge Alberto Peixoto de Freitas e Raul de Abreu Zardo. O Engenheiro Mecânico Jorge Alberto Peixoto de

Freitas está na equipe proposta pelo CONSÓRCIO MAGNA/COHIDRO o que reforça o pré-requisito.

- O segundo atestado das páginas 316 a 323, **não está certificado pelo CREA/RS** em nome do profissional, pois o número da ART (041007510535) bem como da Certidão de Acervo Técnico - CAT, página 323, não faz referência ao registro apostado no verso do respectivo atestado. O registro no verso do atestado se refere à outra ART e outra CAT. **O atestado apresentado está registrado somente em nome do Engº Edgar Hernandez Candia, sob o Nº 2001039370 em conformidade com a ART Nº 000488851057, como pede ser verificado no carimbo do CREA/RS apostado no verso das páginas do atestado e reproduzido a seguir:**



- O terceiro atestado das páginas 324 a 335, **também não está certificado pelo CREA/RS** em nome do profissional, pois o número da ART (B00053341) bem como da Certidão de Acervo Técnico - CAT, página 335, não faz referência ao registro apostado no verso do respectivo atestado. O registros no verso do atestado se referem à outras ART's e outras CAT's. **O atestado está registrado no CREA/TO sob o Nº 143/01 em nome de Aída Maria Pereira Andreazza e de Henrique Schuchmann e no CREA/RS em nome do Engº Adejalmo Figueiredo Gazen sob o Nº 2000049455 em conformidade com a ART Nº B00052968 e do Engº Fernando Ronaldo Furtado Fagundes, sob o Nº 2004035009 em conformidade com a ART Nº B00053121, como pede ser verificado nos carimbos do CREA/RS apostos no verso das páginas do atestado e reproduzido a seguir:**



O PRESENTE ATESTADO FOI REGISTRADO NESTE CREA/RS SOB Nº 2000049455, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO § 1º DO ART 30 DA LEI 8.666/93; ESTANDO SEUS DADOS EM CONFORMIDADE COM A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) Nº B00052968 DO ENGENHEIRO CIVIL ADEJALMO FIGUEIREDO GAZEN

Obs.: Na art citada acima constam os serviços de projeto de loteamento, de serviços afins e correlatos em estruturas e concretos, de aquaduto ou adutora, de rede de água, de estação elevatória, de barragem de terra, de diques, de rodovia, de pontes, viadutos ou elevados de concreto e de terraplenagem, estudo e projeto de topografia, de geotecnia, de meio ambiente, de drenagem e de irrigação.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2000.

Eng. Mec. Paulo A. Almeida

CREA/RS 036040-D

Gerente Dep. Fiscalização

O PRESENTE ATESTADO FOI REGISTRADO NESTE CREA/RS SOB Nº 2004035009 PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO § 1º DO ART 30 DA LEI 8.666/93, ESTANDO SEUS DADOS EM CONFORMIDADE COM A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA Nº B00053121 DO ENG. CIVIL FERNANDO RONALDO FURTADO FAGUNDES

Obs.: A Art contempla coordenação técnica de loteamento, serviços afins e correlatos em estruturas e concreto, aquadutos, rede de água, estação elevatória, barragem de terra, diques, rodovia, pontes, viadutos ou elevados de concreto e terraplenagem (elaboração do projeto básico e estudo de impacto ambiental do aproveitamento hidroagrícola do projeto Sampa/TO).

Porto Alegre, 08 de outubro de 2004

Eng. Civil Vera Regina Fumagalli

CREA/RS 037094-D

Gerente do Depto. de Fiscalização

Ora, os atestados não estão devidamente registrados pelo CREA/RS em nome do profissional, pois não possuem carimbo do CREA/RS no verso do atestado informando o nome do profissional. A CERTIDÃO do CREA apresentada isoladamente não confirma o registro do atestado em nome do profissional. Isto é fato. A CERTIDÃO apenas declara o registro de uma ART. A sistemática do CREA/RS para registro de atestados antes de 16 de maio de 2005 era feito com a colocação do **carimbo e assinatura de funcionário do CREA/RS**. Então o registro de atestado se dá através de uma representação gráfica (carimbo) conforme documento do CREA/RS apresentado a seguir:

[Handwritten signature]



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Fone (51) 33202100 – CEP 90620-170 – Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

CERTIDÃO

Certidão Nº: 0174/13

Protocolo: 2013037336

Expedição: 06/06/2013

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (Crea-RS) certifica, a pedido da empresa **ECOPLAN ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº **92.930.643/0001-52**, que a aptidão técnica em licitações será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, conforme estabelece a Lei 8.666/93. No caso de obras e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, agronomia, geologia, geografia e meteorologia, o registro deve ser efetuado no Crea.

Este "registro" vem sofrendo alterações/aperfeiçoamentos no Crea-RS ao longo do tempo. Citamos elas:

1) Antes de 16 de maio de 2005: O registro era feito com a colocação do carimbo e assinatura de funcionário do Crea-RS especialmente designado para este fim, em todas as folhas do atestado. No carimbo era informado o número do protocolo do pedido de registro, o nome do profissional que participou da obra/serviço e requereu o registro do atestado e o número da ART.

2) De 16 de maio de 2005 a 03 de outubro de 2006: O registro era feito com a colocação do carimbo e assinatura de funcionário do Crea-RS especialmente designado para este fim, em todas as folhas do atestado e impressão da Certidão de Acervo Técnico (CAT) da ART da obra/serviço. No carimbo era informado o número do protocolo do pedido de registro, o número da ART e o número da respectiva CAT.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, 77 – Fone (51) 33202100 – CEP 90620-170 – Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

3) De 04 de outubro de 2006 a 04 de julho de 2010: O registro era feito com a colocação do carimbo e assinatura de funcionário do Crea-RS especialmente designado para este fim, em todas as folhas do atestado, impressão da CAT da ART da obra/serviço e colocação do selo de segurança na parte frontal de todas as folhas do atestado. No carimbo é informado o número do protocolo do pedido de registro, o número da ART, o número da respectiva CAT, e a numeração do selo de segurança.

4) A partir de 05 de julho de 2010: O registro é feito com a colocação do selo de segurança na parte frontal de todas as folhas do atestado e a impressão da CAT da ART da obra/serviço. Na CAT está presente o número do protocolo do pedido de registro e a numeração do selo de segurança.

Os atestados que se encontram nestas situações são válidos para a qualificação técnica da pessoa jurídica em processos licitatórios e desde que haja a comprovação de vínculo com o(s) profissional(is) citado(s) no mesmo, no momento da licitação, em consonância com a Resolução nº 1.025/09 do Confea e Lei nº 8.666, art. 30, parágrafo 1º, alínea I.


Adm. Roberto Prates Machado
CRA/RS 033545
Supervisor da Seção de Acervo
CREA-RS



II.3 DO RECURSO DO CONSÓRCIO PROJETEC/ENGEORPS

II.3.1 REFERENTE AO “CONHECIMENTO DA REGIÃO” NO CONHECIMENTO DO PROBLEMA DO CONSÓRCIO ECOPLAN/SKILL

II.3.1.1 DOS DADOS GERAIS DE REAL INTERESSE NA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

No seu Recurso, o Consórcio Projetc-Engecorps alega que “a pontuação do Consórcio Ecoplan-Skill não deve superar 4 pontos”, sob a alegação de que não foram apresentados dados gerais sobre a bacia do rio São Francisco, tais como “*área de abrangência; estados incluídos; população; extensão; trechos; vazões; principais afluentes; variação temporal da pluviometria; contextualiza (sic) com o estado de Alagoas*” bem como não “*apresenta com clareza um mapa ou figura (georreferenciado) com indicação de acessos, municípios, principais rios, Canal do sertão Alagoana, etc.*”

Ora, os técnicos do Consórcio Ecoplan-Skill visitaram a região do projeto, apresentando uma detalhada descrição do sistema de infra-estrutura hídrica do canal do sertão alagoano, juntamente com um extenso relato fotográfico dos principais aspectos da região.

A “contextualização” de que fala o recurso do consórcio Projotec/Engecorps constitui somente informações sobejamente conhecidas, de domínio de qualquer estudante de 2º grau e que não demonstram qualquer habilidade classificatória para qualquer empresa de engenharia minimamente preparada para prestar serviços para a CODEVASF.

Os itens citados pelo consórcio Projotec/Engecorps são por demais simplórios para configurar uma penalização na proposta do consórcio Ecoplan-Skill.

Resta destacar o que é solicitado no Edital, a apresentação de dados de real interesse na execução dos trabalhos. Isto foi sobejamente demonstrado em nossa proposta técnica.

II.3.1.2 DOS ASPECTOS QUE POSSAM INFLUIR OU EXIGIR ESPECIAL ATENÇÃO

Neste tópico o consórcio Projotec/Engecorps confunde a explanação de aspectos que possam influir ou exigir especial atenção com metodologias de análise de tratamento de dados disponíveis para consolidação do projeto.

Todos os temas que são de relevância para o desenvolvimento do projeto foram adequadamente tratados pelo consórcio Ecoplan-Skill, tais como aspectos climatológicos, pedologia e situação fundiária, entre outros. Não cabe aqui discutir o acerto das proposições apresentadas pelo consórcio Projotec/Engecorps, discutíveis sob diversos aspectos.

Conforme solicitado pelo Edital, e somente ele é soberano para definir sob quais critérios uma proposta deverá ser julgada, o consórcio Ecoplan-Skill identificou, detalhou e priorizou os aspectos essências que devam efetivamente ser considerados no desenvolvimento do projeto.

II.3.2 REFERENTE AO “CONHECIMENTO DO EMPREENDIMENTO” NO CONHECIMENTO DO PROBLEMA DO CONSÓRCIO ECOPLAN/SKILL

Novamente aqui o consórcio Projotec/Engecorps se arvorou na condição de estabelecer os critérios de pontuação, listando temas que, obrigatoriamente, no seu entender, deveriam ser abordados no item.

Reafirmamos, os técnicos do consórcio Ecoplan-Skill visitaram a região do projeto e apresentaram uma detalhada descrição do sistema de infra-estrutura hídrica na região do projeto, destacando todos os aspectos relativos ao aproveitamento da oferta hídrica disponível, nos aspectos qualitativo e quantitativo, bem quanto aos aspectos operacionais que, necessariamente, deveriam ser considerados.

Ou seja, mais que simplesmente replicar informações existentes e de domínio de todas as licitantes, o consórcio Ecoplan-Skill desenvolveu, preliminarmente, soluções de engenharia que precisam ser discutidas para a efetiva implantação do projeto Carneiros Tapera. Mais que um recorte de informações já conhecidas de todos, o que foi apresentado é um roteiro preliminar de discussão de soluções tecnológicas que deverá ser discutido na concepção inicial do projeto.

Sem dúvida alguma, o Conhecimento do Empreendimento do consórcio Ecoplan-Skill antecipa questões de trabalho de projeto, constituindo um avanço em relação ao que foi apresentado pelas outras licitantes.

II.3.3 REFERENTE À EQUIPE TÉCNICA DO CONSÓRCIO PROJETEC/ENGECORPS

II.3.3.1 DA FORMAÇÃO COMPLEMENTAR – CLAUDIO MICHEL NAHAS: GEOTECNIA

O profissional não apresentou nenhum comprovante (diploma ou certificado) de formação complementar desatendendo a exigência do subitem 11.2.2, “g”, item 2 do Edital. A declaração de frequência de disciplinas, apresentada na página 636, não confere grau de especialista pois não se trata de diploma nem certificado, devendo permanecer a pontuação em 0,00 pontos.



II.3.3.2 DA EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA – MARCOS OLIVEIRA GODOI: HIDRÁULICA

O primeiro atestado apresentado nas páginas 777 a 808, a função do Engº Marcos Oliveira Godoi no projeto, página 801, é Estudos Ambientais em desacordo com a área de conhecimento.

Os 3 (três) atestados apresentados não se tratam elaboração de projeto hidroagrícola. Eles tratam de estudos para usos múltiplos de água e desta forma não atendem a exigência da alínea “b” do subitem 12.1.4.2 do edital. O primeiro atestado apresentado nas páginas 777 a 808 tem como objeto “Estudos de Aproveitamento Integrado dos Recursos Hídricos do Projeto de Sertão de Pernambuco”. O segundo atestado apresentado nas páginas 809 a 883 trata de “Estudos de Viabilidade Técnico-Econômica da Transposição de Águas do Rio São Francisco para o Nordeste Setentrional e Projeto Básico do Trecho I da Transposição de Águas do Rio São Francisco para o Nordeste Setentrional. O terceiro atestado apresentado nas páginas 884 a 918 é a elaboração dos “Estudos de Viabilidade e Inserção Regional da Transposição de Águas da Bacia do Rio Tocantins para a Bacia do Rio São Francisco.

PROJETOS HIDROAGRÍCOLAS são trabalhos voltados ao aproveitamento de águas do domínio público especificamente para irrigação e drenagem para fins agrícolas, que visam a intensificação sustentada da atividade agrícola na área de abrangência. Desta forma nenhum dos 3 (três) atestados envolve projetos de irrigação e drenagem pois não foram desenvolvidos projetos detalhados de sistemas de distribuição, tipo de cultura e sistema de irrigação, parcelamento agrícola, infra-estrutura auxiliar.

Isto posto deve permanecer a pontuação em 0,00 pontos.

II.4 DO RECURSO DA HYDROS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO

II.4.1 REFERENTE AOS “ASPECTOS QUE POSSAM INFLUIR OU EXIGIR ESPECIAL ATENÇÃO” DO CONHECIMENTO DO PROBLEMA DA HYDROS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO

A alegação da Hydros para justificar sua solicitação de majoração da sua nota neste quesito é sumamente frágil. Alega a Hydros que o Edital permitia que a proposta fosse “ajustado nos aspectos em que a consultora julgar adequado”.

Tomou a recorrente tal orientação como licença para misturar informações, deixar de apresentar dados e informações em itens específicos e, até mesmo, repetir informações e textos em itens distintos.

Resulta que sua proposta tornou-se desconexa e sem os elementos essenciais para demonstrar, por parte da Licitante, o conhecimento imprescindível para ser adjudicada com tal objeto contratual.

II.4.2 REFERENTE À EQUIPE CHAVE DA HYDROS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO

II.4.2.1 DA FORMAÇÃO COMPLEMENTAR – AREOBALDO OLIVEIRA AFLITOS: GEOTECNIA

O profissional não apresentou comprovante através de diploma de formação complementar desatendendo a exigência do subitem 11.2.2, “g”, item 2 do Edital. O documento apresentado na página 335 apenas certifica que o profissional em questão defendeu a tese intitulada “INFLUÊNCIA DE ADITIVOS QUÍMICOS EM PROPRIEDADES SELECIONADAS E DE ENGENHARIA DE SOLOS VERMELHOS TROPICAIS NO NORTE E NORDESTE DO BRASIL”.



II.4.2.2 DA EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA – JORGE ALMÉRIO SOUSA MOREIRA: CARTOGRAFIA

Não podem prosperar as alegações do consórcio, pois a formação de engenheiro civil não confere atribuições referentes à área de conhecimento de CARTOGRAFIA.

Se não bastasse, os atestados, do Engº Civil Jorge Almério Sousa Moreira, têm os seguintes inconvenientes:

- O primeiro atestado apresentado nas páginas 290 a 298 não indica a função/área de conhecimento do profissional (cartografia). A descrição das atividades desenvolvidas no trabalho, segundo a CAT 1245/2004, não faz nenhuma referência a cartografia, mas sim de serviços de estudo de irrigação, avaliação econômica de projetos, meio ambiente, canais, aqueduto ou adutora, projeto de irrigação, projeto de aqueduto ou adutora, todos voltados à área de engenharia civil.
- O segundo atestado apresentado nas páginas 299 a 315 não indica a função/área de conhecimento do profissional (cartografia) e as funções de cartografia e agrimensura são de outros profissionais respectivamente Antônio Carlos Bogo – Cartógrafo e Mário Rodrigues Ferreira - Agrimensor.

Desta forma deve ser mantida a pontuação de 0,00 pontos uma vez que o profissional indicado não possui qualificação para a área de conhecimento, cartografia.

II.4.2.3 DA EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA – MARCO ANTONIO VALENÇA TEIXEIRA: IRRIGAÇÃO

Não procedem as alegações da HYDROS, pois os atestados apresentados não demonstram a participação na área de conhecimento de IRRIGAÇÃO. Vejamos:

- O primeiro atestado apresentado nas páginas 486 a 492, acervado pela Certidão de Acervo Técnico Nº 1288/2003, páginas 482 a 485, não indica a função do profissional no projeto. O atestado cita dezenas de profissionais das mais diversas especialidades e desta forma não se pode afirmar que ele atuou na área de conhecimento, IRRIGAÇÃO.
- O segundo atestado apresentado nas páginas 495 a 505, acervado pela Certidão de Acervo Técnico Nº 2271/2007, páginas 493 a 494, o profissional tem a função gerente do projeto. O atestado cita dezenas de profissionais das mais diversas especialidades e desta forma não se pode afirmar que atuou na área de conhecimento, IRRIGAÇÃO.
- O terceiro atestado apresentado nas páginas 512 a 516, acervado pela Certidão de Acervo Técnico Nº 704/2004, páginas 506 a 511, o profissional tem a função gerente do contrato e a função de irrigação é especialidade de outro profissional. Desta forma não se pode afirmar que atuou na área de conhecimento, IRRIGAÇÃO.

O primeiro e o segundo atestado apresentados não fazem referência a projetos hidroagrícola, pois tratam de estudo de aproveitamento de integrado de recursos hídricos para múltiplos usos e de estudo de viabilidade com EIA/RIMA de perímetro irrigado.

No terceiro atestado apresentado o profissional consta na função de GERENTE DO CONTRATO. Ora gerente é a pessoa que gere ou administra negócios e desta forma entende-se que não desenvolveu a função específica de projeto de irrigação.

Assim sendo deve ser mantida a pontuação de 0,00 pontos uma vez que o profissional indicado não demonstrou experiência na área de conhecimento de irrigação.



II.4.3 REFERENTE À REDUÇÃO DA NOTA DO CONSÓRCIO ECOPLA/SKILL

II.4.3.1 DA REDUÇÃO DA NOTA REFERENTE AO CONHECIMENTO DO PROBLEMA / ASPECTOS QUE POSSAM INFLUIR OU EXIGIR ESPECIAL ATENÇÃO E CONHECIMENTO DO EMPREENDIMENTO

No seu Recurso, a Hydros ataca a abordagem feita pelo consórcio Ecoplan-Skill fazendo inferências e afirmações que efetivamente não constam de nossa proposta. Obviamente, o que se pretende é confundir a Comissão de Licitação.

Ao detalhar de maneira bastante técnica e operacional o canal do Sertão Alagoano, o consórcio Ecoplan-Skill demonstra que domina perfeitamente os aspectos essenciais para a definição da estrutura hídrica que aportará água ao projeto.

Em nenhum momento foi dito, como sugere o Recurso da Hydros, que a estrutura de adução de água ao projeto Carneiros Tapera teria as mesmas características ou porte do canal do Sertão Alagoano.

Reafirmamos, os técnicos do consórcio Ecoplan-Skill visitaram a região do projeto e apresentaram uma detalhada descrição do sistema de infra-estrutura hídrica na região do projeto, destacando todos os aspectos relativos ao aproveitamento da oferta hídrica disponível, nos aspectos qualitativo e quantitativo, bem quanto aos aspectos operacionais que, necessariamente, deveriam ser considerados.

Sem dúvida alguma, o Conhecimento do Empreendimento do consórcio Ecoplan-Skill antecipa questões de trabalho de projeto, constituindo um avanço em relação ao que foi apresentado pelas outras licitantes.

III - DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, solicitamos que seja negado na íntegra o provimento aos recursos administrativos apresentados pelas licitantes CONSÓRCIO MAGNA/COHIDRO, CONSÓRCIO ENGEPLUS/AGUA E SOLO, CONSÓRCIO PROJETEC/ENGEORPS e HYDROS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO contra o julgamento da proposta técnica, proferido por essa d. Comissão de Licitação, quanto ao pedido de aumento de suas notas técnicas e especialmente no que se refere aos pedidos de redução das notas do CONSÓRCIO ECOPLAN-SKILL, por total falta de procedência.

É o que requer, respeitosamente.

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Porto Alegre/RS, 17 de julho de 2015.



IVAN MARIANTE JUNIOR
Representante Legal
CONSÓRCIO ECOPLAN-SKILL



4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº **139.380.-PROCURAÇÃO PÚBLICA** que faz **ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.**, como adiante se declara. **SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e seis (26) dias do mês de maio, do ano de dois mil e quinze (2015), nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste QUARTO TABELIONATO DE NOTAS compareceu como outorgante, **ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 92.930.643/0001-52, com sede na Rua Felicíssimo de Azevedo nº 924, bairro Higienópolis, nesta Capital, com a 43ª alteração contratual e consolidação do contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 3907828, em 05/02/2014, a qual encontram-se arquivadas nestas notas, às folhas 172 a 182, sob nº 9290, do livro nº 378 de registros de procurações, autorizações judiciais e documentos de representação legais; e a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em 06 de abril de 2015, a qual encontra-se arquivada nestas notas, às folhas 56 A 57, sob nº 11102, do livro nº 413 de registros de procurações, autorizações judiciais e documentos de representação legais, neste ato representada por seu Diretor Gerente, **PERCIVAL IGNÁCIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 7001407861, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF-MF sob nº 005.397.830-72, residente e domiciliado na Rua Pedro Chaves Barcelos nº 899, nesta Capital; o presente juridicamente capaz para o ato, reconhecido e identificado como o próprio por mim, Escrevente Autorizada, à vista dos documentos por ele apresentados, que dou fé. E, pela outorgante, por seu representante, foi dito que pela presente e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **IVAN MARIANTE JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF-MF sob nº 033.258.076-82, carteira de identidade nº M8729764, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Comercial nº 1161, bairro Setor Tradicional, na cidade de Brasília/DF, a quem concede poderes para o fim especial de representar a outorgante junto à entidade e/ou empresas públicas e privadas, entre as quais a DER-DF, VALEC, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER, (em extinção), a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco-CODEVASF, Secretaria Nacional de Recursos Hídricos, CAESB, DNAEE e GDF, autarquias, entre as quais Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transporte-DNIT, mas não restrito aos mesmos, podendo para tanto, assinar todos e quaisquer documentos, inclusive contratos de prestação de serviços de engenharia, ordens iniciais de serviços, termos de recebimento provisórios e termos de recebimentos definitivos, fazer entrega de propostas para participação da firma outorgante em licitações, concordar, discordar e recorrer de decisões das comissões de licitações, bem como acompanhar o processo de licitações em todas as suas etapas, assinar contratos de prestação de serviços quando a outorgante for empresa líder em consórcios com outras empresas, apresentar faturas, requerer, passar recibos e dar quitação das importâncias referentes a créditos da outorgante, inclusive referente a depósitos ou cauções e/ou retenção contratuais, endossar cheques emitidos nominativos à outorgante a favor de qualquer estabelecimento bancário na conta corrente da mesma, em Porto Alegre-RS; enfim, podendo preencher todas as demais formalidades legais para o bom e fiel desempenho do presente mandato. **O presente instrumento vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data, e é vedado o seu substabelecimento.** O nome e dados do

C085.001S
C110.000S

RUBENS REMO FARINA
Tabelião

Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230.9900

procurador, bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e confirmados pelo representante da outorgante, que por eles se responsabiliza, reservando-se o Tabelionato o direito de não corrigir erros daí advindos. ASSIM disse e me pediu este instrumento que lhe li, achou conforme, aceita, outorga, ratifica e assina. Eu, Márcia Guimarães Guimarães Bailas, Escrevente Autorizada, digitei. Eu, RAFAEL CAUDURO FARINA, Tabelião Substituto, subscrevo e assino.

CERTIFICO que o ato está assinado pela parte e pelo servidor na forma acima mencionada. NADA MAIS CONSTAVA. Trasladata nesta data, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

PORTO ALEGRE, 26 DE MAIO DE 2015

Rafael Cauduro Farina
Tabelião Substituto

Procuração: R\$ 54,60 (0457.04.1100016.33766 = R\$ 0,70)
Processamento eletrônico: R\$ 3,60 (0457.01.1400020.72059 = R\$ 0,30)

4º TABELIONATO
Av. da Azenha, 1152
Porto Alegre
Bel. RUBENS R. FARINA
TABELIÃO
RAFAEL CAUDURO FARINA
Tabelião Substituto

4º TABELIONATO C4B955255	4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
	Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900
	TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA
	AUTENTICAÇÃO
	Autentico o verso e anverso da presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
	Porto Alegre, RS, 26 de maio de 2015 - 20203992-06126 94 - 14:31:59
	Roberta Cardoso de Jesus - Escrevente Autorizada
	Emol: R\$ 7,20 + Selo digital: R\$ 0,60 - 0457.01.1400020.82357 a 82358
	VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 139.471.-PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz **SKILL ENGENHARIA LTDA.**, como adiante se declara. **SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos dois (02) dias do mês de junho, do ano de dois mil e quinze (2015), nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste QUARTO TABELIONATO DE NOTAS compareceu como outorgante, **SKILL ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.991.032/0001-21, com sede na Rua Vereador Nelson Hoff nº 1.355, na cidade de São Sebastião do Cai, neste Estado, com a sua 14ª alteração e consolidação contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 3986742, em 26/08/2014; e a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, 06 de abril de 2015, as quais encontram-se arquivadas nestas notas, às folhas 89 a 93, sob nº 413, do livro nº 11108 de registros de procurações, autorizações judiciais e documentos de representação legais, neste ato representada por seu Diretor Gerente, **JULIO FORTINI DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF-MF sob nº 430.431.270-72, carteira de identidade nº 9001407874, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na SQS 315, bloco F, apartamento 604, bairro Asa Sul, na cidade de Brasília-DF, ora de passagem por esta cidade; o presente juridicamente capaz para o ato, reconhecido e identificado como o próprio por mim, Escrevente Autorizada, à vista dos documentos por ele apresentados, que dou fé. E, pela outorgante, por seu representante, foi dito que pela presente e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **IVAN MARIANTE JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF-MF sob nº 033.258.076-82, carteira de identidade nº M8729764, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Comercial nº 1161, bairro Setor Tradicional, na cidade de Brasília-DF, a quem concede poderes para o fim especial de representar a outorgante junto à entidade e/ou empresas públicas e privadas, entre as quais o DER-DF, VALEC, SETPU-MT, a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco-CODEVASF, DNAEE e GDF, autarquias, entre as quais Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transporte-DNIT, mas não restrito aos mesmos, podendo para tanto, assinar todos e quaisquer documentos, inclusive contratos de prestação de serviços, fazer entrega de propostas para participação da firma outorgante em licitações, concordar, discordar e recorrer de decisões das comissões de licitações, bem como acompanhar o processo de licitações em todas as suas etapas, apresentar faturas, requerer, passar recibos e dar quitação das importâncias referentes a créditos da outorgante, inclusive referente a depósitos ou cauções e/ou retenção contratuais, endossar cheques emitidos nominativos à outorgante a favor de qualquer estabelecimento bancário na conta corrente da mesma, em Porto Alegre-RS; enfim, podendo preencher todas as demais formalidades legais para o bom e fiel desempenho do presente mandato. **O presente**

C110.0005
C085.0015

instrumento terá validade por um (01) ano, a contar desta data, e é vedado o seu substabelecimento. O nome e dados do procurador, bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e confirmados pelo representante da outorgante, que por eles se responsabiliza, reservando-se o Tabelionato o direito de não corrigir erros daí advindos. ASSIM disse e me pediu este instrumento que lhe li, achou conforme, aceita, outorga, ratifica e assina. Eu, Márcia Guimarães Guimarães Bailas, Escrevente Autorizada, digitei. Eu, DILVAN STUMPF LOPES, Tabelião Substituto, subscrevo e assino.

CERTIFICO que o ato está assinado pela parte e pelo servidor na forma acima mencionada. NADA MAIS CONSTAVA. Trasladada nesta data, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

PORTO ALEGRE, 02 DE JUNHO DE 2015

Dilvan Stumpf Lopes
Tabelião Substituto

Procuração: R\$ 54,60 (0457.04.1100016.33982 = R\$ 0,70)
Processamento eletrônico: R\$ 3,60 (0457.01.1400020.94384 = R\$ 0,30)

